



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 806, de 22 de outubro de 1979.\*

( dispõe sobre a delimitação perimétrica da zona urbana do distrito de Espírito Santo do Turvo )

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**ANICETO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Sta.Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 23/79 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - A partir da data da promulgação desta lei, o perímetro urbano do distrito de Espírito Santo do Turvo, deste Município de Sta.Cruz do Rio Pardo, terá as seguintes delimitações:

" inicia-se no marco nº 1 cravado à margem esquerda da rodovia 225 no km. 48+290 metros, que liga Sta.Cruz do Rio Pardo à Bauru-SP.; deste segue em linha reta com o rumo de 36º24" e 17 NW, confrontando-se com os Irmãos Zanata e com uma distância de 295,70 metros, até o marco nº 02; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com os Irmãos Zanata, com o rumo de 42º 15" 18" NW, com uma distância de 103,35 metros até o marco nº 03; deste, deflete à direita, seguindo em linha reta com o rumo 45º58"55" NE, confrontando-se com a fazenda Rangel, com uma distância de 123,76 metros, até o marco nº 04; deste deflete à direita seguindo em linha reta com o rumo 51º 37' 04" NE, confrontando-se com a fazenda Rangel, com uma distância de 128,84 metros, até o marco nº 05; deste deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo 21º 30' 16" NW, confrontando-se com a fazenda Rangel, com uma distância de 25,09 metros até o marco nº 06; deste deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 65º40'39" NE., confrontando-se com a fazenda Rangel com uma distância de 33,19 metros até o marco nº 07; deste deflete à esquerda e segue em linha reta de 21º 04' 05" NW, confrontando-se com a fazenda Rangel com uma distância de 46,87 metros, até o marco nº 08; deste deflete à direita seguindo em linha reta com o rumo de 11º 00' 52" NW, confrontando-se com a fazenda Rangel com uma distância de 152,57 metros, até o marco nº 09; deste, marco nº 09, cravado à margem direita da Água da Lebre, segue acompanhando no sentido Água da Lebre pela margem direita até o marco nº 10, confrontando-se com a fazenda Sapé; deste marco nº 10, cravado à margem direi

segue →



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

lei nº 806 - continuação.\*

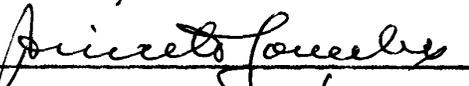
ta da Água da Lebre e à margem esquerda da Água Rangel até o marco nº 11, confrontando-se com Aldiyina Pacheco; deste marco nº 11, cravado à margem esquerda da Água do Rangel junto a ponte da estrada municipal que liga Espírito Santo do Turvo à Domélia-SP., segue pela mesma estrada com uma trajectória curva até o marco nº 12; deste, deflete à direita seguindo com o rumo de 82° 21' 39" SW, confrontando-se com o senhor Mário Mílio, com a distância de 246,95 metros até o marco nº 13; deste, deflete à esquerda seguindo com o rumo 82° 25' 03" SE., confrontando-se com o senhor Mário Mílio com uma distância de 143,45 metros até o marco nº 14; deste, deflete à direita e segue acompanhando a cerca da estrada de rodagem SP 225 com o rumo 59° 07' 48" SW, com uma distância de 1.029,60 metros, até o marco nº 01, fechando-se assim esse polígono com a área de 641.332,80 metros quadrados ou 26,500 alqueires paulistas ou 64,132 ha. ou 0,641 km.<sup>2</sup>.

artigo 2º - A delimitação perimétrica acima descrita consta de memorial descritivo que ficará fazendo parte integrante desta lei.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' Diretoria de Administração para efeito de registro e publicação.\*

P. Municipal de SCR Pardo, em 22 de outubro de 1979.\*

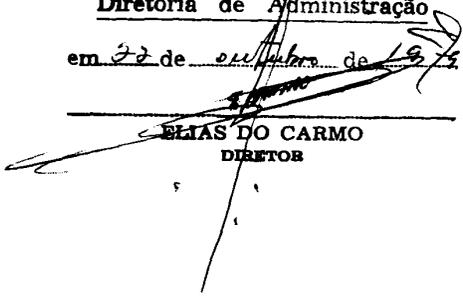
  
( Aniceto Gonçalves )  
Prefeito Municipal.\*

registrada e publicada nesta Diretoria de Administração, nesta mesma data.\*

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 22 de outubro de 1979

  
ELIAS DO CARMO  
DIRETOR